



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 591/2020
CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTE E A EMPRESA **C.
F. ARAUJO COMERCIO ME** REF.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 591/2020 –
DMTRANS.

Por este instrumento, O MUNICIPIO DE TIMON, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, com sede na Rua Joaquim Pedreira, Nº 55, Bairro: Parque Piauí na cidade de Timon estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, neste ato representado pelo Diretor Geral o Sr.º **RONALDO GONCALVES JULIO**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 1.150.488-SSP-MA e do CPF sob nº 446.842.583-00, residente e domiciliado na Av. Teresina, 947, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **C. F. ARAUJO COMERCIO ME** inscrita no CNPJ sob o nº 07.191.969/0001-36 com sede na Av. Formosa, 492ª, Bairro: na cidade de Timon-Ma, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.º (a), Cilas Ferreira Araújo e inscrito no CPF sob o nº 460.851.573-04 residente e domiciliado na Rua Justino de oliveira Costa, 128 Bairro: São Benedito na Cidade de Timon-Ma, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto **Aquisição de material de higiene e limpeza.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO.

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2020, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e decreto 9.412/18.

I – Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo nº 591/2020 – DMTRANS com todas as suas peças entre elas: solicitação, justificativa para a contratação, propostas de serviço e preços, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

A Contratada obriga-se a:

- a) Aquisição do objeto em conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- b) Manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) Remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos materiais com identificação da conta bancária;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;

PROC. Nº	591/2020
FOLHA Nº	33
RUBRICA	

Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS
Rua Joaquim Pedreira, Nº 55, Bairro: Parque Piauí, Timon – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



f) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento dos materiais;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente contrato;

h) Atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

A Contratante obriga-se a:

a) Responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da entrega dos materiais contratados;

b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;

c) Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;

d) Viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

I – O valor global deste contrato é de **RS 6.004,25(seis mil quatro reais e vinte e cinco centavos)** conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II – O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

VI – O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII – As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unid. Orçamentaria 021302. Pojeto de Atividade: 2066-Departamento Municipal de Transito e Transporte-DMTRANS. Elemento de Despesa: 33.90.30-Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio da servidor Sr. José Carlos da Silva Lula, Portaria nº 001/2018, CPF: 652.775.463-91 designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

PROC. Nº	591/2020
FOLHA Nº	34
RUBRICA	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos materiais não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a entrega do material, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar a fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Fornecer os materiais em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA:

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
 - 2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:

PROC Nº	591/2010
FOLHA Nº	35
RUBRICA	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



- 1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
- 1 – Não concluir a entrega dos materiais contratados;
 - 2 – Fornecer os materiais em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
 - 3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
 - 4 – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
 - 5 – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 6 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços ou entrega dos materiais, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) Apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de

PROC. Nº	691/0020
FOLHA Nº	36
DMTRANS	
RUBRICA	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020, ou até o total da entrega dos materiais, contados do recebimento da Autorização da ardem de fornecimento em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto.

O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal, através de Termo Aditivo de Prorrogação nos termos da Lei 8.666/93.

A entrega dos materiais será efetuada, imediato, a partir dada da assinatura do contrato de Ordem de Fornecimento:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

PROC. Nº 591/2020
FOLHA Nº 37



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



c) Para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

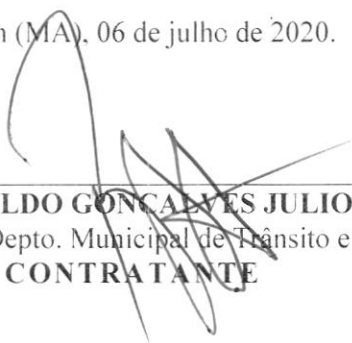
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

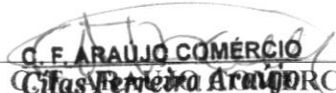
As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon (MA), 06 de julho de 2020.



RONALDO GONÇALVES JULIO

Diretor Geral do Depto. Municipal de Trânsito e Transporte
CONTRATANTE



C. F. ARAÚJO COMÉRCIO
Citas Ferreira Araújo ME
Titular
CNPJ sob nº 07.191.969/0001-36
CPF: 460.851.573-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Pablo Silva Araújo
Nome:
CPF Nº 609.659.573-14

2) Kohmann Mikael Norberto
Nome:
CPF Nº 046.463.883-99

PROC. Nº	594/2020
FOLHA Nº	38
 RUBRICA	

DECRETO Nº 0161, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Altera dispositivo do Decreto nº 0108, de 30 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Timon, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO a alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base nos valores atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto nº 108/2010-GP, de 30 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Timon, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 72 do Decreto nº 108/2010-GP, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 72.

§1º. Para fins deste Decreto, o limite máximo de cada despesa de pequeno vulto é de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), correspondente ao percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23, da Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com valores atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

§2º. nos casos de emergência ou de calamidade pública, o limite máximo de cada despesa de pequeno vulto é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23, da Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993."(NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 23 de março de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 0100, de 23 de março de 2020.

Timon-MA, 30 de Junho de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

PORTARIA Nº 0385/2020-GP DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DNI-1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.07.2020.

PORTARIA Nº 0392/2020-GP DE 06 DE JULHO DE 2020.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 0312/2020-SEMG, de 30.06.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor ANSELMO ALVES BRANDÃO, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, portaria nº 0738, de 1º de dezembro de 2011, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 1º.07.2020.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 0395/2020-GP DE 06 DE JULHO DE 2020.

COLOCA SERVIDOR À DISPOSIÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), tendo em vista manifestação de interesse por meio do Ofício nº 0198/2020-SEMED,

RESOLVE:

Art. 1º. COLOCAR à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020, sem ônus para o órgão de origem, o servidor FRANCISCO DE JESUS VELOSO CHAGAS, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 68861-9, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 591/2020. RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020, que tem como objeto Aquisição de Material de Higiene e Limpeza. Adjudica em favor da empresa C. F. ARAUJO COMERCIO ME inscrita no CNPJ sob o nº 07.191.969/0001-36, conforme artigo 24 inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e alteração do decreto 9.412/18.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Processo administrativo nº 0108/2020 - SLU / Dispensa nº 002/2020

Interessado: Município de Timon - MA, através da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

Fundamentação: Dispensa nº 002/2020 em caráter emergencial, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória nº 926/2020, Medida Provisória nº 961/2020, Decreto Estadual nº 35.672/2020, Lei Municipal nº 2.197/2020, Decretos Municipais nº 090/2020, 095/2020, 096/2020, 099/2020, 110/2020 e as demais legislações que regem a espécie.

Ato: Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2020 - SLU, que tem como objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual destinados aos coqueiros desta superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU.

Adjudicado em favor da empresa N. B. da Silva Filho - ME, Inscrição no CNPJ nº 04.404.066/0001-06. Valor Total: R\$ 32.625,00 (Trinta e dois mil seiscientos e vinte e cinco reais). FR.001. Assinatura: 06/07/2020.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 591/2020.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020, referente a Dispensa de Licitação Nº 004/2020. OBJETO Aquisição de Material de Higiene e Limpeza. CONTRATADA: C. F. ARAUJO COMERCIO ME inscrita no CNPJ sob o nº 07.191.969/0001-36. VIGENCIA: 31/12/2020. ASSINATURA: 06/07/2020. Fundamentação: Artigo 24 inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e alteração do decreto 9.412/18. Timon, 10 de julho de 2020-Ronaldo Gonçalves Júlio.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO do Processo administrativo 946/2017, referente a Dispensa nº 007/2017. OBJETO: Locação de uma maquina copiadora para o setor de multas e processamento, baseada no disposto na Cláusula Nona e no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; CONTRATANTE: Departamento Municipal de Transito e Transporte. CONTRATADA: IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE ME. CNPJ. 27.454.671/0001-89. Prorrogação da vigência do contrato original até 31/12/2020. Permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Retifica-se: O Extrato de Ratificação do Contrato nº26/2020 e o Extrato de Termo de Contrato nº26/2020, referente a locação de um imóvel urbano localizado na Rua Antônio Guimarães, nº 701, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon-Ma, para fins de sediar o Conselho Tutelar I, Onde se lê: Data de assinatura: 01/06/2020,leia-se: Data de Assinatura : 01/07/2020.Publicado dia 02/07/2020 no DOEM..

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa L. DA S. SOUSA COMERCIO E RAÇÕES, portadora do CNPJ 30.080.765/0001-40, estabelecida no endereço Avenida São Luís nº 2653, Parque Piauí, Timon - MA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 28/2020.

A empresa JOSE DE RIBAMAR ALVES DE BRITO COMERCIO DE GAS, portadora do CNPJ: 34.059.479/0001-53, estabelecida no endereço Rua São João nº 139/B, Bairro: Santo Antônio / Timon - Maranhão, torna público que REQUEREU junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA - Timon/MA, a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o processo de nº 36/2020.

MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114 DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=ARCCN, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114 Dados: 2020.07.13 19:03:06 -03'00'

PROC. Nº 591/2020
FOLHA Nº 39
RUBRICA